



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N. 023/2024

DISPENSA N.º 08/2024

O MUNICÍPIO DE IBIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Sandra Maria Fonseca Cardoso, portadora da cédula de identidade nº M- 4.707.013, CPF nº 677.695.786-04, decide dispensar processo licitatório através de Dispensa de Licitação que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CIMAMS DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL.**

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a contratação de pessoal qualificado para a execução dos serviços de convênios, que são essenciais aos Gestores a fim de buscar recursos no âmbito federal para dar continuidade na concretização das metas previstas no Plano de Governo. Ao dispor-se de uma assessoria técnica especializada para orientação acerca dos processos de captação, execução e prestação de contas de recursos estaduais e federais, garante-se que as demandas populares continuarão sendo melhor atendidas. Além disso, busca-se estabelecer um contínuo processo de construção de relacionamento para a disposição de recursos entre os órgãos, Ministérios Federais, Secretarias Estaduais e o Município.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação está amparada no artigo 75, inc. XI, alínea "a", da Lei nº. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75 É dispensável a licitação: [...]

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Ainda, após apreciação Jurídica, restou emitido o Parecer Jurídico, opinando pela admissibilidade de contratação direta por dispensa de licitação no caso.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE (CIMAMS), CNPJ Nº 21.505.692.0000-08.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 92.856,00 (noventa e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação. Em análise aos presentes autos, observamos os preços contratados pelo consórcio estão compatíveis com os praticados no mercado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1.2.4.122.2.2018.33903900 Recursos Não Vinculados de Impostos Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos 105 4.1.4.4.122.2.2026.33903900 Recursos Não Vinculados de Impostos Manutenção das Ativ. Projetos Convênio 142 Prestação de Contas e Licitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONCLUSÃO: Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviço em questão, é decisão discricionária do chefe do Poder Executivo optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do Setor de Compras, Licitações e Contratos e da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ibiaí-MG, 06 de maio de 2024.

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal